



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Descumprimento da Prestação de Contas

N ° 0 1 / 2 0 2 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

Ciência da Entidade:

Nome, assinatura e data do recebimento:

Danielle Fernandes 20/07/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Descumprimento da Prestação de Contas

N ° 0 0 1 / 2 0 2 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

CNPJ/CPF

73.077.604/0001-00

ENDEREÇO

Sede Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 212 Vila Negrello - Valinhos- SP
CEP- 13.276-200

ATIVIDADE

Educação Infantil - Pré Escola/Creche.

Fica **ADVERTIDA EM CARÁTER PREVENTIVO, conforme** inciso I, art. 58 do Decreto Municipal n° 9.561/2017, para o saneamento da execução da parceria no que tange o inciso VIII, cláusula terceira, do Termo de Colaboração n° 01/2019 e subitem 12.3, item 12, do Chamamento Público n° 02/2019 - SE, processo administrativo n° 13.026/2019 e art. 65 e inciso II, do art. 66, da lei n° 13.019/2014, com **PRAZO DE 15 DIAS.**

Caso a entidade não cumpra com o saneamento apontado, será aplica a sanção contida no inciso III, art. 48, da lei 13.019/2014 e art. 28, do Decreto Municipal n° 9.561/2017, **SOB PENA DE RETENÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSO DO MÊS SUBSEQÜENTE,** devido à ausência de prestações de contas mensais da parceria.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

ZENO RUEDELL
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

C.I. Nº 01/2020 – CMA/SE

Valinhos, 10 de julho de 2020.

Ao
Senhor Secretário da Educação
Zeno Ruedell

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019-SE

ENTIDADE: INSTITUTO ESPERANÇA – ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA CNPJ 73.077.604/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019-SE

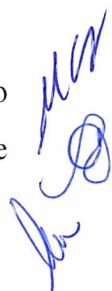
A Comissão de Monitoramento e Avaliação vem pelo presente informar que realizou diversas ações para que a Entidade em epígrafe possa cumprir com sua obrigação de prestar contas em plataforma eletrônica e apresentação dos documentos comprobatórios para cumprimento de obrigação conforme inciso VIII, cláusula terceira, do Termo de Colaboração nº 01/2019 e subitem 12.3, item 12, do Chamamento Público nº 02/2019 – SE, processo administrativo nº 13.026/2019 e art. 65 e inciso II, do art. 66, da lei nº 13.019/2014.

Das ações realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Na data de 28 de janeiro de 2020 foi encaminhado o Ofício nº 013/2020-SE, emitido pela Secretaria da Educação com as orientações e os prazos referentes às prestações de contas e a entrega dos documentos comprobatórios por parte da entidade Instituto Esperança.

Na data de 05 de fevereiro de 2020 a Comissão de Monitoramento realizou reunião na Secretaria da Educação sito à Rua Americana, 498, Jardim Imperial com o Presidente e funcionárias da entidade Instituto Esperança para sanar dúvidas de lançamentos na plataforma eletrônica.

E conforme acordado na reunião realizada em 05/02/2020 foi criado um grupo no aplicativo WhatsApp denominado Comissão e Instituto, com o objetivo de dar suporte e



esclarecimentos necessários quanto à utilização da plataforma eletrônica para o lançamento de prestação de contas. Então por meio dessa ferramenta a Comissão de Monitoramento e Avaliação vem apontando a necessidade da entidade Instituto Esperança realizar o saneamento quanto ao descumprimento na execução da cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE.

Com a situação de distanciamento social gerado pelo Novo Corona Vírus (Covid-19) e com fundamento no Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020 e Decreto Municipal nº 10.362, de 23/03/2020 foram realizadas diversas tentativas via aplicativo WhatsApp nas seguintes datas:



Em 11/03/2020;
Em 22/04/2020;
Em 25/05/2020;
Em 30/05/2020 e
Em 07/07/2020.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação na data de 17 de março de 2020 realizou visita a sede da Entidade situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 212, Vila Negrello, Cep 13.276-200, com o objetivo de estreitar o vínculo, orientar e cobrar providências no sentido da alimentação de dados na plataforma eletrônica.

Foi abordada novamente a questão, por meio de contato telefônico, em 29 de junho de 2020 com as funcionárias da entidade, Daniele e Silvana.

Tal situação perdura até a presente data, uma vez que a Comissão de Monitoramento e Avaliação não obteve êxito no saneamento quanto ao descumprimento na execução do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE por parte da entidade Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância.

Ficou evidenciado que, mesmo após as ações realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme demonstradas, a entidade Instituto Esperança não cumpriu as obrigações constantes na cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE.



PREFEITURA DE VALINHOS

Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminha à Vossa Senhoria, decisão final da Comissão, com fundamento no inciso VI, art. 2º c/c inciso III, do art. 8º ambos da Lei nº 13.019/2014, e diante da ausência do gestor em atender as solicitações, sugere:

Que a entidade Instituto Esperança seja **advertida em caráter preventivo** (inciso I, art. 58 do Decreto Municipal nº 9.561/2017) para o **saneamento da execução** da parceria no que tange o inciso VIII, cláusula terceira, do Termo de Colaboração nº 01/2019 e subitem 12.3, item 12, do Chamamento Público nº 02/2019 – SE, processo administrativo nº 13.026/2019 e art. 65 e inciso II, do art. 66, da lei nº 13.019/2014, com **prazo de 15 dias**. Caso a entidade Instituto Esperança não cumpra com o saneamento apontado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação sugere então a aplicação do inciso III, art. 48, da lei 13.019/2014 e art. 28, do Decreto Municipal nº 9.561/2017, **sob pena de retenção da liberação de recurso do mês subsequente**, devido à ausência de prestações de contas mensais da parceria.

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Ana Paula Milaneze
Comissão de Monitoramento e
Avaliação


Lucimara Martins
Comissão de Monitoramento e
Avaliação


Marcelo Carline Queiroz
Comissão de Monitoramento e
Avaliação

RECEBIDO
EM 16 / 07 /2020
ASSINATURA

